



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **WLADIMIR GAROTINHO**

**MPV 927
00971**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 927, DE 2020

CD/20024.78527-93

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA N°

Acrescente-se o art. 37 à Medida Provisória nº 927, de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. 37. Fica assegurada até 31 de janeiro de 2021 a concessão do seguro-desemprego, nos termos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, aos trabalhadores que estiverem em gozo do benefício na data da publicação desta Medida Provisória, e aos que o requerem após esta data.

§ 1º A concessão do seguro-desemprego de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos empregados domésticos, conforme o disposto na Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

§ 2º Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT o estabelecimento, mediante resolução, das demais condições indispensáveis ao recebimento do benefício de que trata este artigo.”



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **WLADIMIR GAROTINHO**

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 927, de 2020, apesar de versar sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública devido à pandemia do coronavírus (covid 19), também estabelece normas atinentes às obrigações da União como o pagamento do abono anual devido aos beneficiários da Previdência Social.

Nesse sentido, propomos acrescentar um artigo à MPV para assegurar até 31 de janeiro de 2021 a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores, inclusive empregados domésticos, que já estiverem em gozo do benefício e a aqueles que o requererem daqui por diante.

Medida nesse sentido foi anunciada pelo Governo dos Estados Unidos da América, ao assegurar o pagamento do benefício do seguro-desemprego por 10 meses, na mesma linha de outras tantas providências semelhantes de ajuda financeira aos trabalhadores, adotadas pelos Governos de diversos países atingidos pela pandemia.

Entendemos que a medida estadunidense com relação ao seguro-desemprego deva ser tomada aqui também devido à semelhança das situações de redução da atividade econômica nesses países, que causarão um aumento considerável no nível de desemprego nos próximos meses.

Ante o exposto, pedimos aos ilustres Pares o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **WLADIMIR GAROTINHO**

CD/20024.78527-93